

DECRETO Nº 13.382 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

Regulamenta a Lei nº 5.869, de 09 de janeiro de 1989 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64,V, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º. A isenção de que trata o artigo 1º, da Lei nº 5.869, de 09 de janeiro de 1989, somente se aplica àquele que, na data da publicação do edital do concurso preencha os seguintes requisitos:

- a) seja portador de carteira de doador de sangue expedida por órgão estadual competente;
- b) tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, de acordo com o disposto na Portaria nº 1.376 de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde;
- c) tenha feito, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores a publicação do edital do concurso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 13 de junho de 1997, 109 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Bezerra Passos
Lina Maria Vieira
Carlos Alberto Costa Barbosa

Publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.030, de 14 de junho de 1997.